DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 40.884.088/0001-76

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA

("Instrumento Particular")

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Bairro Pinheiros, São Paulo, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478") e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), inscrito no CNPJ sob o nº 40.884.088/0001-76 ("Fundo"), com seu regulamento vigente, datado de 01 de agosto de 2023, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento"), aprova a emissão de Cotas Classe A do Fundo, conforme os termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(a) Nos termos do Artigo 20 e seus parágrafos do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 9, inciso XXIII, da Instrução CVM 578, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de Cotas Classe A, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, observado o limite de capital autorizado para novas emissões de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, isoladamente ou em conjunto, sendo que, até a presente data, tal limite encontra-se integralmente não utilizado ("Capital Autorizado"), observado que será assegurado o direito de preferência aos investidores que sejam Cotistas na Data Base abaixo definida;

(b) Nos termos do parágrafo 8º, 9 º e seguintes do Artigo 20 do Regulamento, na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Classe A e de Cotas Classe B, que estiverem inscritos no registro de Cotistas na Data de Emissão ("Data Base"), terão direito de preferência para subscrever

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

e integralizar novas Cotas Classse A na proporção de Cotas de que sejam titulares, indistinta, respectiva e proporcionalmente, em igualdade de condições, caso assim desejem;

(c) O direito de preferência de que trata a alínea (b) acima não poderá ser cedido a terceiros; e

(d) A Administradora deseja aprovar uma oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de Cotas Classe A do Fundo ("Novas Cotas A" e "2ª Emissão de Cotas Classe A", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta"), a ser realizada sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder").

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

1. Aprovar a realização da 2ª Emissão de Cotas Classe A e da Oferta, no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que: (i) haverá possibilidade de redução do Montante Inicial da Oferta em decorrência de distribuição parcial, bem como de aumento do Montante Inicial da Oferta em decorrência da colocação de Lote Adicional (conforme definido e descrito no Suplemento), totalizando o montante de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Máximo da Oferta"); (ii) as principais características da 2ª Emissão de Cotas Classe A estão descritas no Suplemento anexo a este instrumento ("Anexo I"); e (iii) considerando a presente aprovação e a colocação do Montante Máximo da Oferta, o saldo Capital Autorizado que não for utilizado será de R$ 1.125.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões de reais) (valores que não consideram a Taxa de Distribuição).

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

3. Ratificar todos os atos necessários à realização da Oferta que já tenham sido praticados pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder e pelo Consultor de Investimentos (conforme definido no Regulamento).

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

Exceto quando especificamente definidos neste instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, a Administradora firma o presente Instrumento Particular, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Daniela A Bonifacio Borovicz
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 01/11/2023 | 18:23:34 BRT
ICP Brasil

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Administradora

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 40.884.088/0001-76

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA

Anexo I - Suplemento da 2ª Emissão de Cotas Classe A

Suplemento da 2ª emissão de Cotas Classe A do ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, de acordo com o "*Instrumento Particular da Administradora*", datado de 01 de novembro de 2023.

A 2ª Emissão de Cotas Classe A do ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo"), a ser realizada nos termos do Regulamento do Fundo, contará com as seguintes características:

(i) Classe e Série de Cotas: Cota Classe A, em série única.

(ii) Data de Emissão: Data do Instrumento Particular da Administradora que deliberou sobre a Emissão, realizado em 01 de novembro de 2023.

(iii) Valor total da Emissão: R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo tal montante ser: (a) aumentado em virtude da colocação do Lote Adicional, nos termos do inciso (xv) abaixo; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, nos termos do inciso (xiv) abaixo. Caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de montante equivalente a R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Máximo da Oferta") (valores que não consideram a Taxa de Distribuição).

(iv) Quantidade de Cotas Classe A: 240.708 (duzentas e quarenta mil, setecentas e oito) Novas Cotas A, observado que não são admitidas Cotas Classe A fracionadas, na Data de Emissão, considerando o Preço de Emissão e o Montante Inicial da Oferta, podendo tal quantidade ser: (a) aumentada em virtude da colocação do Lote Adicional, nos termos do inciso (xv) abaixo; ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, nos termos do inciso (xiv) abaixo, observado o respectiva Preço de Integralização em cada respectiva Data de Integralização.

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

(v) Preço de Emissão: O preço de emissão das Novas Cotas A será de R$1.246,32 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) por cota ("Preço de Emissão"), definido com base no valor contábil das cotas classe A do Fundo em 29 de setembro de 2023, representado pela razão entre (a) o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo em 29 de setembro de 2023, apurado com base no laudo de avaliação da Sociedade Inicial, com data-base de 30 de junho de 2023; (b) dividido pelo número de cotas emitidas pelo Fundo em 29 de setembro de 2023 ("Valor Contábil"), conforme o inciso (v), do Parágrafo 7º, do artigo 20, do Regulamento ("Laudo Base de Avaliação").

(vi) Preço de Integralização: É o preço de integralização de cada Nova Cota Classe A, que será correspondente ("Preço de Integralização"):

(a) na primeira Data de Integralização, ao Preço de Emissão;

(b) após a primeira Data de Integralização, ao Preço de Emissão atualizado com base no percentual equivalente à variação anual positiva do IPCA (conforme abaixo definido), acrescido de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data da Integralização até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização ("Benchmark");

(c) na ocorrência de um Evento Adverso Relevante (abaixo definido):

1) o Preço de Emissão deverá ser atualizado, conforme apurado em novo laudo de avaliação, a ser elaborado após a data em que houver o Evento Adverso Relevante ("Novo Laudo"); e

2) em cada Data de Integralização subsequente à data de divulgação do Novo Laudo ("Data de Divulgação"), o Preço de Integralização corresponderá: (i) para o período entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a Data de Divulgação (exclusive), ao Preço de Emissão, apurado conforme disposto acima, atualizado pelo Benchmark desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e a Data de Divulgação (exclusive); e (ii) para o período posterior à Data de Divulgação (inclusive), ao Preço de Emissão, apurado no Novo Laudo, atualizado pelo Benchmark desde a Data de Divulgação (inclusive) e a Data de Integralização em questão.

Para os fins deste Suplemento, entende-se por:

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

"IPCA": O Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"Anúncio de Início": O aviso resumido que comunica o início da distribuição, o qual será elaborado nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160 e divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: (a) da Administradora; (b) do Consultor de Investimento; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; e (e) da CVM.

"Evento Adverso Relevante": Com relação ao Fundo e/ou aos seus ativos, ao Administrador e ao Consultor de Investimentos, qualquer dos seguintes eventos: (i) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, ou procedimento similar; (ii) declaração de falência; (iii) suspensão, proibição ou impedimento para operar ou desenvolver as suas atividades no curso ordinário dos seus negócios; (iv) imposição por lei, ordem administrativa ou judicial que impeça ou restrinja materialmente a condução das principais atividades e negócios por período superior a 60 (sessenta) dias; (v) existência de qualquer lei, regra, ordem, processo judicial ou extrajudicial que altere, impacte ou desfaça a relação jurídica prevista ou condições comerciais substanciais do Fundo e de empresas dos seus grupos econômicos e/ou societários; (vi) qualquer evento relevante (negativo) na situação financeira, na reputação, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais, incluindo, sem limitação, qualquer aquisição, alienação, combinação de negócios e/ou qualquer outro evento societário, contratual ou operacional no Fundo e/ou em qualquer de seus ativos; e/ou (vii) qualquer evento material na capacidade do Fundo de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição.

(vii) Forma e Prazo de Integralização: As Novas Cotas A serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês após a divulgação do Anúncio de Início (inclusive), exceto, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e do Anúncio de Início: (i) pela primeira Data de Integralização, que ocorrerá em qualquer data, mas apenas após a subscrição de Novas Cotas Classe A que totalizem, no mínimo, o valor correspondente ao Montante Mínimo; e (ii) pelas demais Datas de Integralização, excluída a primeira Data de Integralização e a última Data de Integralização, as quais ocorrerão apenas caso exista um valor subscrito de Novas Cotas Classe A superior ou igual a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Observado que a última Data de Integralização poderá ser realizada com qualquer montante subscrito ("Data de Integralização").

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

(viii) Aplicação Mínima Inicial: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta corresponderá (valor este que não considera a Taxa de Distribuição, conforme abaixo definido), a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor ("Aplicação Mínima Inicial").

(ix) Taxa de Distribuição. Será devida pelo Investidor, concomitantemente à subscrição das Novas Cotas Classe A e em adição ao Preço de Integralização, taxa em montante correspondente a 4% (quatro por cento) do Preço de Integralização ("Taxa de Distribuição"), observado que: (a) na primeira Data de Integralização, seu valor totalizará R$57,25 (cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) por Nova Cota A que venha a ser integralizada nesta data; e (b) seu objetivo é prover, ao Fundo, recursos para pagar despesas decorrentes da intermediação da Oferta; (c) após o pagamento das despesas indicadas na alínea (b) acima, o saldo, se houver, será revertido em favor do Fundo; e (d) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo.

(x) Amortização: As Novas Cotas A integralizadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, observadas as características dos Ativos Alvo (conforme definido no Regulamento) e a fase de cada um deles, bem como as regras de enquadramento da carteira do Fundo. As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos ou do Gestor (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos), e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado a amortização obrigatória devido ao descumprimento do Limite de Participação e os casos em que o Fundo venha a receber ou fazer jus à Indenização (conforme definido no Regulamento), nos termos do parágrafo 7º do Artigo 16 e do Parágrafo 5º do Artigo 41 do Regulamento.

(xi) Distribuições de Rendimentos: As distribuições de rendimentos do Fundo serão efetuadas (a) pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos ou do Gestor (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos), e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso (ii) do caput do Artigo 41 do Regulamento também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas; ou (b) pelo Administrador, sem a necessidade de recomendação ou aprovação do Consultor de Investimentos ou do Gestor (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos), a título de amortização de Cotas, no caso de recebimento de recursos decorrentes do Produto da Indenização (conforme definido no Regulamento).

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

(xii) Forma de colocação e Público Alvo: Oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação. O público alvo da Oferta serão investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores"), sem prejuízo das regras de negociação no mercado secundário estipuladas pelo artigo 86, da Resolução CVM 160, e pelo Regulamento. Não obstante o disposto acima, todos os Cotistas, na Data Base, poderão, durante o Período de Preferência (conforme abaixo definido), exercer seu Direito de Preferência (conforme abaixo definido), independentemente de sua qualificação. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas na regulamentação aplicável) deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

(xiii) Prazo de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160, período em que: (a) podem ser realizados esforços de venda; e (b) poderá ocorrer a subscrição ou aquisição das Novas Cotas A.

(xiv) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: É admitido o encerramento da Oferta caso ocorra a subscrição parcial de Novas Cotas A em montante inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente). As Novas Cotas A que não forem distribuídas serão canceladas. Será assegurado aos subscritores, por meio do Boletim de Subscrição, a possibilidade de condicionar a sua adesão à Oferta em caso de distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos do artigo 74, da Resolução CVM 160. Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo, a 2ª Emissão e as Novas Cotas A serão canceladas, sendo que o Fundo não se responsabilizará por eventual saldo de Cotas Classe A não colocadas em caso de distribuição parcial da Oferta.

(xv) Lote Adicional. O Fundo poderá, por meio do seu Administrador e do Consultor de Investimentos, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas Classe A, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) o montante de Novas Cotas A originalmente ofertado, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro de oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional"). As novas cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

(xvi) Responsável pela Distribuição: O Coordenador Líder, autorizado a atuar na qualidade de distribuidor da Oferta, em regime de melhores esforços de distribuição.

(xvii) Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data Base terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas A, na proporção de Cotas integralizadas e de sua titularidade em tal Data Base ("Direito de Preferência"), para manifestação no período compreendido entre 10 de novembro de 2023 (inclusive) e 24 de novembro de 2023 (inclusive), totalizando 10 (dez) Dias Úteis ("Período de Preferência").

Fator de proporção para subscrição de Novas Cotas A, pelos titulares de Cotas Classe A durante o prazo para exercício do Direito de Preferência: 41,69588150288%, correspondente ao percentual de participação de Cotas Classe A na quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo.

Fator de proporção para subscrição de Novas Cotas A, pelos titulares de Cotas Classe B durante o prazo para exercício do Direito de Preferência: 58,30411849712%, correspondente ao percentual de participação de Cotas Classe B na quantidade total de Cotas emitidas pelo Fundo.

A quantidade máxima de Novas Cotas A a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas A, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, até 24 de novembro de 2023 (inclusive): (a) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente junto ao escriturador do Fundo, qual seja, a própria Administradora ("Escriturador"), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com, com cópia para o Coordenador Líder, por meio do e-mail BBA-FISalesHY@itaubba.com.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(a)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas A a ser subscrita; e **(b)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: *(1)* da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou *(2)* de uma proporção ou quantidade mínima de Novas

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

Cotas A originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, nem superior ao Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (2) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber: *(x)* a totalidade das Novas Cotas A subscritas; ou *(y)* uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas Classe A objeto da ordem de seu investimento.

As Novas Cotas A serão subscritas durante o Período de Preferência, por meio da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, irrevogável e irretratável, a ser celebrado entre o Fundo e os Cotistas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, em observância aos procedimentos operacionais do escriturador, conforme o caso. A integralização das Novas Cotas A subscritas será efetuada de acordo com o previsto nos incisos acima e nos Boletins de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo. Enquanto as Novas Cotas A objeto do exercício do Direito de Preferência estiverem subscritas e não integralizadas, os seus subscritores não farão jus a rendimentos, sendo que quaisquer rendimentos somente serão distribuídos aos titulares de Cotas já integralizadas, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo, os Boletins de Subscrição celebrados serão rescindidos, sendo assegurada a quitação recíproca entre as partes. No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas A que não tenha sido atingida pela Oferta, este Cotista terá o seu Boletim de Subscrição rescindido, nos mesmos termos acima descritos.

Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas A no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para que obtenham informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por sua corretora, tendo em vista que poderão ser distintos dos prazos do Escriturador.

Nos termos do Regulamento, os Cotistas não poderão ceder o seu Direito de Preferência a terceiros.

DocuSign Envelope ID: 5057B3D5-E6CF-4641-8139-ECDC3FECE6F0

Encerrado o Período de Preferência, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas Classe A objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Preferência, o fato relevante de encerramento do Período de Preferência no Sistema FUNDOS.NET (CVM e B3) e por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, informando o montante de Novas Cotas Classe A subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas Classe A remanescentes que serão distribuídas no âmbito da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram ou não o Direito de Preferência.

(xviii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos com a 2ª Emissão de Novas Cotas A serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados de acordo com a política de investimento e os prazos previstos no Regulamento e no Contrato de Distribuição.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento será parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.